

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO****Processo Licitatório nº 236/2023****Modalidade: Concorrência**

Processo SEI: Nº 19.16.2304.0078582/2023-21

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra visando à implantação do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte – MG.

Data: 26 de outubro de 2023 Horário: 16:00 horas

Nesta data a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para tratar do julgamento da habilitação referente ao certame supracitado, cujos licitantes seguem abaixo:

Nº	Licitantes	CNPJ
1	Alcance Engenharia e Construção Ltda.	20.501.854/0001-69
2	Engetal Engenharia e Construções Ltda.	57.632.705/0001-49
3	PGC Engenharia de Obras Ltda.	18.091.212/0001-97

Ocorrências:

1. Esta reunião é realizada apenas entre os integrantes da CPL;

2. Após abertura dos envelopes de habilitação, ocorrida em sessão efetivada no dia 19/10/2023, as documentações apresentadas pelas empresas supramencionadas foram juntadas ao processo SEI acima identificado, bem como disponibilizadas no portal da Procuradoria-Geral de Justiça www.mpmg.mp.br > Serviços > Consultas > Licitações e Contratos > PortalTransparênciaMPMG;

3. Foi solicitada à Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação (CACFL) a análise dos Balanços Patrimoniais;

4. Foram solicitadas à Diretoria de Projetos de Edificações (DPRO) e da Diretoria de Fiscalização de Obras (DFOB), ambas subordinadas à Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA) deste Órgão, as análises das documentações técnicas;

5. A Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação, através do servidor Paulo Eurípedes Miranda, procedeu com a análise da documentação relativa à **qualificação econômico-financeira**, conforme previsto no item 3.2 do Anexo III do Edital e **opinou pela habilitação de TODOS os licitantes**;

6. A Diretoria de Projetos de Edificações (DPRO), por meio da servidora Aline Cristina Rodrigues Pereira, a Diretoria de Fiscalização de Obras (DFOB), por meio do servidor Vitto Luiz Duarte e a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, por meio do servidor Júlio Gomes do Val, após proceder com a análise da documentação técnica apresentada pelos licitantes, manifestaram por meio de despacho, o qual foi juntado ao processo SEI acima identificado, remetendo a cada uma das empresas licitantes, conforme abaixo explicitado:

6.1. Alcance Engenharia e Construção Ltda:

"As CAT's 72041/2020 e 3026761/2023 não se referem à execução de construção ou reforma de teatro ou auditório, portanto não atendem;

*A CAT 1020210000891, através dos serviços descritos na planilha constante do atestado técnico, não contempla as instalações exigidas nos referidos subitens e, também não atende. Sendo assim opinamos pela inabilitação técnica da empresa **Alcance Engenharia e Construção Ltda.**"*

6.2. Engetal Engenharia e Construções Ltda. "Atendeu aos requisitos técnicos de qualificação técnica"

6.3. PGC Engenharia de Obras Ltda. "Atendeu aos requisitos técnicos de qualificação técnica"

7. Dessa forma, no tocante à **qualificação técnica** somente as empresas licitantes **Engetal Engenharia e PGC Engenharia** atenderam, na sua totalidade, o exigido no item 4 do Anexo III do Edital;

8. Em relação às demais exigências para **habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista)**, a documentação das licitantes foi analisada por esta CPL que apresenta as seguintes considerações:

8.1. A ausência da Declaração de Fato Superveniente Impeditivo (§ 2º do art. 32 da Lei Federal 8.666/93) ou qualquer outro documento exigido no edital, será suprida pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/SEPLAG) que foi impresso na sessão de abertura da documentação referente às empresas cadastradas Alcance, Engetal e PGC Engenharia;

8.2. Relativo ao porte das empresas, verificou-se que as licitantes Alcance Engenharia e Construção Ltda., Engetal Engenharia e Construções Ltda. e PGC Engenharia de Obras Ltda., salvo melhor juízo, são de grande porte;

8.3. Com relação à ausência de declaração de fato impeditivo da empresa PGC Engenharia., destacamos o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas de União (Licitações e contratos: Orientações e Jurisprudência – 4. edição, revista atualizada e ampliada):

"Não exige a Lei de licitações comunicação de inexistência de fato impeditivo, apenas disciplina a apresentação de declaração quando o licitante toma ciência de fato superveniente impeditivo da habilitação. Logo, não há amparo legal para se exigir declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação em processo licitatório."

9. No que concerne as questões abordadas pela empresa Engetal Engenharia na Ata de abertura da documentação, segue a manifestação abaixo, após análise e apreciação pelo setor técnico SEA:

9.1 No tocante à empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda.

Pergunta: “Com relação à empresa Alcance, esta não apresentou atestados para os itens 4.4.2, 4.6.2, 4.4.4 e 4.6.4;”

Resposta: “Em esclarecimento à ocorrência nº 15 da ATA 6212942, informamos que itens os 4.4.4 e 4.6.4 foram atendidos através do documento CAT 3026761/2023.”

9.2 Em relação à empresa PGC Engenharia e Construções Ltda.:

Pergunta: “Com relação à empresa PGC, a página 4 de 4 está ilegível, cat. 281.6825/2021, Fabiano Augusto Gomes, engenheiro mecânico; ademais, a empresa não cumpriu com os itens 4.4.4 e 4.6.4 e no item 4.4.2 faltaram as instalações de vídeo;”

Resposta: “Em esclarecimento à ocorrência nº 15 da ATA 6212942, informamos que, apesar de documento ilegível no processo, foi realizada consulta de autenticidade no site do CREA-MG que disponibilizou arquivo legível e foi possível constatar que o item 4.6.4 foi atendido pela CAT 2816825/2021. O item 4.4.4 foi atendido através da CAT 3020533/2023 e o item 4.4.2 através da CAT 6484/2020.”

10. Em seguida às análises técnica e do balanço patrimonial, e às considerações feitas nos itens 8 e 9 acima, a Comissão Permanente de Licitação encerrou o julgamento jurídico, fiscal e trabalhista e chegou à conclusão que os licitantes **Engetal Engenharia e Construções Ltda. e PGC Engenharia de Obras Ltda.** atenderam **todas** às exigências de habilitação constantes do Edital, estando, portanto, **habilitadas** e **aptas** a prosseguirem no certame;

11. A empresa **Alcance Engenharia e Construção Ltda.** restou **inabilitada** por não ter atendido às exigências editalícias no tocante à Qualificação Técnica, conforme explicitado no item 6.1 desta Ata.

12. Aberto prazo recursal contra o resultado do julgamento da documentação (fase de habilitação), contado da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG);

13. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que, uma vez lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Simone de Oliveira Capanema
Presidente da CPL – MAMP 3699-00

Sebastião Nobre da Silva
Membro da CPL – MAMP 0879-00

Pedro Brito Cândido Ferreira
Membro da CPL – MAMP 3985-01



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO BRITO CANDIDO FERREIRA, FG-2**, em 27/10/2023, às 13:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO NOBRE DA SILVA, AGENTE DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/10/2023, às 13:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA CAPANEMA, FG-2**, em 27/10/2023, às 13:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6259083** e o código CRC **3B9A3EA6**.

Processo SEI: 19.16.2304.0078582/2023-21 / Documento SEI: 6259083

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCL

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br